



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
38º BATALHÃO DE INFANTARIA
(Inf Gu Fx BA/1851)
BATALHÃO GENERAL TIBÚRCIO**

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL / MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO / 38º BATALHÃO DE INFANTARIA.

CONTRATADA: VALER CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA – CNPJ: 39.608.586/0001-07

OBJETO: Prestação de serviços de saúde aos usuários do Sistema de Saúde do Exército no Estado do Espírito Santo.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: 01/09/2025 a 31/08/2026.

VALOR ESTIMADO: R\$ 10.000,00.

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nº: 64064.009934/2025-10

CONTRATO Nr: 30/2025

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, com sede na Praia de Piratininga, s/nº, Prainha, Vila Velha/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 09.576.726/0001-41, representada neste ato pelo Ordenador de Despesas, **THIAGO GARCIA PEREIRA – Cel**, portador da cédula de identidade nº 013.028.494-6/MD, expedida pelo Serviço de Identificação do Exército Brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 079.776.497-64, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **VALER CENTRO DE MEDICINA INTEGRADA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.608.586/0001-07, estabelecida na Av. Campo Grande, 450, Ed. Mônaco, Sala 302, Campo Grande, Cariacica - ES, CEP 29.146-300, neste ato representada legalmente pela **Sra NATALY DAYANE SCHWAMBACK**, Identidade nº 2315659 SSP ES, CPF nº 124.333.077-59, residente e domiciliada na cidade de Vila Velha-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é a prestação de serviços de saúde aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e dependentes diretos e indiretos, vinculados ao 38º Batalhão de

Infantaria, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

2. O objeto contratual abrange a seguinte especialidade: **Anestesiologista, Gastroenterologia Adulto e Pediátrico, Coloproctologia, Neurologia Adulto e Pediátrico, Cardiologia, Mastologia, Ortopedia, Nutrição, Psicologia, Ginecologia/Obstetrícia, Clínica Geral, Cirurgia Geral e Hepatologia. Exames de Espirometria, Eletroencefalograma, Endoscopia, Colonoscopia, Retossigmoidoscopia, Phmetria e Manometria**, devidamente reconhecida pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentadas por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da vinculação ao edital.

3. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento 01/2024 do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, de 1º de abril de 2024, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

4. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – Do regime de execução.

5. As condições gerais de execução dos serviços constam a Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO” do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

6. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do(a) CONTRATADO(A) correrá por conta do beneficiário.

7. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do(a) CONTRATADO(A) para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

8. O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

9. Quando o corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de **cooperativa vinculada**, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo G deste Edital.

10. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

10.1. O membro do Corpo Clínico do(a) CONTRATADO(A);

10.2. O que tenha vínculo de emprego com o(a) CONTRATADO(A);

10.3. O autônomo que presta serviço ao(à) CONTRATADO(A).

10.4. O profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do(a) CONTRATADO(A).

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do(a) CONTRATADO(A), a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.
12. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.
13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FuSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria da UG FuSEx / 38º BI, que decidirá pela sua autorização ou negação.
- 13.1. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº DGP-508/2024.
14. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo “N” do edital, não se incluem na presente contratação.
- 14.1. Caso solicitado, o(a) CONTRATADO(A) obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.
15. O(A) CONTRATADO(A) deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.
16. Caso o(a) CONTRATADO(A) não tenha disponibilidade de consultas neste prazo, o retorno deve ser considerado até a marcação.
17. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA. O(A) CONTRATADO(A) manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

CLÁUSULA QUINTA – Dos preços e das condições de pagamento.

18. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 8 “DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO” constante do Edital de credenciamento.
19. Ficam estipulados dentro de cada Área/Especialidade os seguintes valores de remuneração:
- 19.1. Os honorários médicos serão remunerados de base nos valores constantes da Tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15 e para procedimentos não constantes nesta, serão utilizadas suas atualizações.
- 19.2. Nos procedimentos ambulatoriais/Hospital Dia, não serão pagos os honorários médicos dobrados.
20. Porte anestésico:

Porte	0	1	2	3	4	5	6	7	8
Valor (R\$)	Anestesia Local	125,00	190,00	270,00	410,00	620,00	890,00	1.100,00	1.500,00

21. Os exames e serviços de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), serão remunerados de acordo com a tabela CBHPM 2014 com utilização de Unidade de Custo Operacional (UCO) no valor de R\$16,15.

21.1. Para os procedimentos referentes à SADT não constantes na tabela CBHPM 2014, serão utilizadas as suas atualizações e pacotes acordados entre as partes.

22. Valores de Consultas:

22.1. Medicina:

22.1.1. Emergência / Urgência: R\$ 85,00

22.1.2. Todas as especialidades: R\$ 140,00

22.1.3. Neurocirurgia: R\$ 240,00

22.1.4. Subespecialidades das áreas de oftalmologia, pediatria, psiquiatria, neurologia: R\$ 260,00

22.2. Psicologia:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
DIAGNÓSTICO PSICOLÓGICO	
Consulta Psicológica	100,00
Consulta subsequente	70,00
Elaboração de perfil profissiográfico	80,00
Avaliação de desempenho escolar e aprendizagem	80,00
Avaliação Psicológica	120,00
Avaliação das características psicológicas esportivas	100,00
Avaliação de prontidão para alfabetização	100,00
Avaliação de nível intelectual	100,00
Avaliação Psicomotora	100,00
Avaliação Psicomotora Relacionada ao Grafismo	80,00
Avaliação das características da personalidade	80,00
Avaliação da estrutura e dinâmica da personalidade	100,00
Entrevista devolutiva	100,00
Observação de campo com visita escolar e domiciliar	150,00
Atuação junto à comunidade	50,00
Neuropsicologia	250,00
Realização de exames psicológicos (psicotécnicos)	60,00
Realização de avaliação psicológica p\ Carteira Nacional de	95,00
Realização de avaliação psicológica p\ concessão de registro e/ou	180,00
ORIENTAÇÃO E SELEÇÃO PROFISSIONAL	
Orientação Vocacional	100,00
Recrutamento e seleção de pessoal	70,00

Elaboração de instrumentos psicológicos	70,00
Desenvolvimento de projetos relativos ao trabalho	60,00
Identificação de necessidades humanas	60,00
Partic. em prog. Educacionais, culturais, recreativos	60,00
Orientação e acompanhamento	80,00
Orientação e encaminhamento de empregados	60,00
Avaliação de programa de treinamento	80,00
Orientação e Treinamento/ Desenvolvimento	100,00
Desligamento de empregados	100,00
Preparação para aposentadoria	100,00
ORIENTAÇÃO E PSICOPEDAGÓGICO	
Realização de pesquisas	80,00
Planejamento psicopedagógico	50,00
Orientação psicopedagógico	80,00
Preparação para aposentadoria	100,00
SOLUÇÃO DE PROBLEMAS PSICOLÓGICOS	
Psicomotricidade individual	80,00
Psicomotricidade em grupo	70,00
Problemas de aprendizagem individual	80,00
Problemas de aprendizagem em grupo	80,00
Psicoterapia individual	100,00
Psicoterapia em casal	110,00
Psicoterapia familiar	110,00
Psicoterapia em grupo	80,00
Ludoterapia individual	85,00
Ludoterapia em grupo	80,00
Terapia psicomotora individual	85,00
Terapia psicomotora em grupo	70,00
ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÃO PSICOLÓGICA	
Acompanhamento psicológico da gravidez, parto e puerpério	110,00
Acompanhamento psicológico da gravidez em grupo	85,00
Acompanhamento psicoterapêutico	120,00
Acompanhamento psicológico de deficientes	85,00
Acompanhamento psicológico de idosos	95,00
Acompanhamento e reabilitação profissional	50,00
ASSESSORIA EM PSICOLOGIA	
Supervisão de atividades psicológicas	120,00
Assessorias a instituições escolares	80,00

22.3. Nutrição:

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
Avaliação Clínica Enteral	80,00
Avaliação Clínica Parenteral	80,00
Avaliação Nutricional	60,00
Bioimpedância	100,00
Consulta	60,00

22.4. Pacotes de Procedimentos Endoscópicos:

Descrição	Inclui	Valor do Pacote (R\$)
Endoscopia Digestiva Alta (com ou sem biópsia)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia, se for o caso Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	490,00
Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia de Esôfago sem alça diatérmica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	750,00
Endoscopia Digestiva Alta com Polipectomia de Esôfago com alça diatérmica	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas, Teste de ureáse e biópsia Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.070,00
Colonoscopia (com ou sem biópsia)	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.000,00
Colonoscopia sem biópsia + Polipectomia de Colon	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.150,00
Colonoscopia com biópsia + Polipectomia de Colon	Honorários (médico e anestesista) Diárias, exceto prorrogações por intercorrências Taxas Material e anestesia (inclusive OPME) Medicamentos	1.450,00
Retossigmoidoscopia Flexível	Honorários médicos Taxas Material Medicamentos	370,00

23. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes nas tabelas referenciadas deste edital, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.
24. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tiver sido encaminhado por parte da UG FuSEx do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.
25. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.
26. O(A) CREDENCIADO(A) se obriga a apresentar ao CREDENCIANTE, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, na Seção de Contas Médicas conveniadas do FuSEx/SAMMED/PASS da UG-FuSEx encaminhadora, entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao atendimento, em nome da Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do FuSEx/SAMMED/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal – Prec CP – mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, os quantitativos a serem pagos, pacote adotado, valor R\$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.
- 26.1. A CREDENCIADA terá prazo máximo de até 60 (sessenta) dias contados da data do atendimento para apresentação da fatura e documentos comprobatórios da execução do serviço. Findo este prazo, serão consideradas inaptas para pagamento, quaisquer faturas apresentadas.
27. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;
28. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FUSEx, de Ex-Combatentes, de Servidores Cíveis e de usuários de Fator Custo;
29. O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e exames;
30. O CONTRATANTE restituirá a documentação citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;
31. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.



32. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

32.2. A CREDENCIADA em caso de discordância com os valores glosados pelo CREDENCIANTE, terá prazo de 10 (dez) dias uteis para recorrer a glosa, também por escrito, em formulário próprio, com a devida justificativa de revisão de valor ou valores glosados por meio físico ou correio eletrônico.

32.3. O recurso de glosa, supracitado, apresentado tempestivamente pela CREDENCIADA será deferido ou não pelo CREDENCIANTE com a devida justificativa no prazo de 10 (dez) dias uteis a contar do recebimento do mesmo;

32.4. Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Comandante do 38º BATALHÃO DE INFANTARIA, observado o procedimento posto nos arts. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

32.5. Não cabe recurso de glosa dos insumos glosados em consenso com a auditoria “in loco” e dos insumos em que o prestador não lançou na conta principal.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste.

33. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

33.1. Os reajustes poderão ser solicitados pelo Credenciado a cada renovação do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

34. O contrato terá vigência até 31 de agosto de 2026, respeitada a vigência fixada no item 3.1.1 do edital de credenciamento.

35. O Presente contrato poderá ser prorrogado por até 120 meses sucessivamente.

36. O(A) CONTRATADO(A) dará início aos serviços no dia de início da vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

37. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, 0270270037 – 0270270013 – 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 08 9047 – 89046 – 88960 – 88962, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA – D8SAECBOCSA.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

38. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).



39. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

40. O(A) CONTRATADO(A) será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrente de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

41. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

42. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

43. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do(a) contratado(a).

44. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da negação de remuneração a militares.

45. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

46. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato.

47. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

48. A subcontratação não liberará o(a) CONTRATADO(A) de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

49. É vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do valor do contrato.

50. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo 38º Batalhão de Infantaria, nos contratos anteriores.

50.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

50.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do foro.

51. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o do município de Vitória – ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

52. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Vila Velha – ES, 1º de agosto de 2025.


THIAGO GARCIA PEREIRA – Cel
Contratante
Ordenador de Despesas do 38º BI
Idt 013.028.494-6/MD
CPF 079.776.497-64

Documento assinado digitalmente
gov.br NATALY DAYANE SCHWAMBACK
Data: 01/08/2025 11:04:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NATALY DAYANE SCHWAMBACK
Contratada
Representante Legal
Idt 2315659 SSP ES
CPF 124.333.077-59


LUIGI DO AMARAL ZANETTI – 1º Ten
Chefe da Seção FuSEx 38º BI
Idt 041.966.934-6
CPF 830.012.556-68

TESTEMUNHAS:


JULIO CEZAR DIAS DA SILVA – 2º Sgt
Aux FuSEx 38º BI
Idt 040.002.317-2
CPF 089.871.236-00